



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>: 190.316-0/2024</b>
<b>PRINCIPAIS</b>	<b>: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO – SESP/MT SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – SEJUS/MT</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>: CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI – Secretário de Estado de Segurança Pública VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA – Secretário de Estado de Justiça</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: MONITORAMENTO – Acórdão n.º 567/2024 - PP</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>

## **RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de Monitoramento instaurado para acompanhar o cumprimento das seguintes recomendações fixadas no Acórdão n.º 567/2024 – PP, proferido nos autos do Processo n.º 180.904-0/2024, oriundo de levantamento destinado a conhecer, avaliar e atualizar as condições de saúde nas unidades penais do Estado de Mato Grosso:

Elaborar **Plano de Ação** com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, com o objetivo de corrigir as fragilidades identificadas nas condições de saúde das unidades penais do Estado de Mato Grosso, com o atendimento das seguintes **recomendações**:

- a)** adeque o quantitativo de servidores na área da saúde prisional, atentando para o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº 9/2009/CNPCP, que estabelece a proporção de 1 (um) profissional da equipe técnica de saúde para cada 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade;
- b)** realize estudo sobre a viabilidade de atendimento na área da saúde e assistência social das pessoas privadas de liberdade por meio de telemedicina e/ou organização social de saúde;
- c)** adeque o quantitativo de policiais penais nas unidades prisionais, de acordo com os mínimos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 9/2009/CNPCP;
- d)** promova ações a fim de incentivar os municípios a aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo em vista os benefícios alcançados pela referida Política;
- e)** apremore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças;
- f)** planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado;
- g)** promova a efetiva fiscalização e adote medidas administrativas visando o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2023 referente ao tratamento do lixo hospitalar;
- h)** promova o recolhimento de lixo hospitalar em todas as unidades penais do Estado, com relação as unidades penais que não possuem coleta de lixo hospitalar, consignando o prazo e as políticas públicas necessários para a sua implementação.

Assim, o Acórdão impôs à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT) a obrigação de elaborar, no prazo de sessenta dias, Plano





de Ação contendo as providências, prazos e responsáveis pela superação das fragilidades identificadas na saúde prisional, com atendimento a oito recomendações específicas.

Após a reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar Estadual n.º 799, de 4 de dezembro de 2024, as competências foram transferidas à Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS/MT), que assumiu a gestão do Sistema Penitenciário e Sistema Socioeducativo.

A despeito disso, a SESP/MT manteve atuação colaborativa, encaminhando o Plano de Providências de Controle Interno (PPCI) n.º 001/2024, acompanhado de vinte e nove documentos comprobatórios.

Passo à análise do cumprimento das recomendações, conforme registrado pela equipe técnica e corroborado pelo Ministério Público de Contas (MPC).

### **1. Adequação do quadro de profissionais de saúde prisional – recomendação “a”**

Embora o número total de profissionais da saúde no Sistema Penitenciário (279) esteja acima do mínimo global exigido, a equipe técnica e o MPC destacaram que a análise deve considerar a proporção mínima de profissionais por unidade prisional, conforme disposto na Resolução n.º 9/2009/CNPCP.

Nesse sentido, a própria SESP/MT reconheceu a existência de déficit em unidades localizadas em Cáceres, Rondonópolis, Sinop, Água Boa, Cuiabá, Várzea Grande e Sorriso, o que compromete a cobertura dos atendimentos e o adequado funcionamento do serviço de saúde.

Diante disso, declaro **parcialmente cumprida a recomendação “a”** do Acórdão n.º 567/2024 – PP, tendo em vista o descumprimento da proporcionalidade mínima por unidade prevista na Resolução n.º 9/2009/CNPCP.

### **2. Estudo sobre telemedicina e organizações sociais de saúde – recomendação “b”**

Quanto à recomendação relativa à implementação de serviços de saúde por meio da telemedicina, verifico que houve atendimento integral, com a celebração dos Contratos n.º 278/2024/SESP3 e n.º 279/2024/SESP, respectivamente, com as





empresas Metareports Telemedicina S/A e Medicando Serviços Médicos Ltda., destinados à prestação de serviços de saúde por telemedicina e atendimento médico especializado no sistema prisional, prevendo a cobertura de quarenta e uma unidades penais, atendimento remoto 24 horas por dia, infraestrutura tecnológica e oferta de diversas especialidades.

Nesse sentido, em semelhança ao proposto em relação ao item 7, entendo pertinente determinar à SEJUS que apresente os relatórios de execução dos referidos contratos e à 4<sup>a</sup> Secex que verifique a efetividade dos serviços prestados, de modo a confirmar se, apesar da contratação, os recursos humanos, tecnológicos e logísticos previstos estão sendo efetivamente empregados no atendimento das pessoas privadas de liberdade.

Tal apuração é essencial para assegurar a observância do princípio constitucional da eficiência, a correta aplicação dos recursos públicos e a concretização do direito fundamental à saúde no âmbito prisional, prevenindo contratações meramente formais ou de baixa resolutividade.

Assim, considero **cumprida a recomendação “b” do Acórdão** em análise, em razão da adoção de medidas concretas e suficientes para viabilizar o atendimento especializado por meio da telemedicina.

### **3. Adequação do efetivo de policiais penais – recomendação “c”**

Em relação à recomposição do efetivo de policiais penais, não foram apresentados dados organizados por unidade prisional nem planejamento de adequação.

A única informação relevante se refere à nomeação de cento e doze servidores, sem indicação de lotação e sem observância à Resolução n.<sup>o</sup> 9/2009/CNPCP.

A Coordenadoria de Saúde Penitenciária alegou não possuir competência para tratar do tema, demonstrando a ausência de articulação institucional.





Portanto, declaro **não cumprida a recomendação “c”**, uma vez que não houve apresentação de diagnóstico técnico, plano de ação ou dados por unidade, impossibilitando a verificação do cumprimento dos parâmetros normativos exigidos.

#### **4. Incentivo à adesão municipal à PNAISP – recomendação “d”**

Com relação à adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), a Secretaria demonstrou ações iniciais de articulação junto aos municípios, inclusive com o apoio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

Alguns municípios já formalizaram adesão, enquanto outros se encontram em fase de credenciamento.

Desse modo, considero **parcialmente cumprida a recomendação “d”**, reconhecendo os esforços já iniciados, mas ainda insuficientes para garantir a adesão integral dos municípios à essa Política Pública federal.

#### **5. Controle das enfermidades nas unidades penais – recomendação “e”**

Em resposta à recomendação sobre a melhoria dos mecanismos de identificação e controle de enfermidades nas unidades penais, foram realizados capacitações e rastreamentos em parceria com outros órgãos, além do desenvolvimento de sistema informatizado em Power BI, cuja implantação estava prevista para 30/6/2025.

A Secex e o MPC foram uníssonos ao concluir que, embora existam avanços importantes, a ausência de sistema consolidado compromete a efetividade da vigilância e favorece a subnotificação de doenças.

Dessa forma, declaro **parcialmente cumprida a recomendação “e”**, tendo em vista a ausência de sistema efetivo e operacionalizado de monitoramento, apesar dos avanços institucionais verificados.

#### **6. Planejamento e fornecimento de medicamentos e insumos – recomendação “f”**





Apesar da apresentação de ações formais no PPCI e da implementação parcial de medidas, como a utilização de recursos da PNAISP e o termo de cooperação com a SES/MT, ainda há registros de desabastecimento em diversas unidades prisionais, com dependência de doações de terceiros e de recursos de associações de servidores.

A recente proibição dos mercadinhos internos agravou a situação, conforme registrado pela equipe técnica.

Assim, considero **parcialmente cumprida a recomendação “f”**, diante da persistência de desabastecimento e da ausência de comprovação da eficácia das medidas adotadas para superação definitiva do problema.

## **7. Fiscalização e coleta de resíduos hospitalares – recomendações “g” e “h”**

No que se refere às recomendações sobre a gestão de resíduos de saúde, houve avanços com a celebração do Contrato n.º 134/2024/SESP e a publicação de diretrizes para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos. Contudo, ainda há unidades não contempladas, sendo que o referido Contrato possui vigência de 18/7/2024 a 17/7/2026.

Nessa linha, declaro **parcialmente cumpridas as recomendações “g” e “h”**, reconhecendo a formalização de novo contrato e o avanço na normatização interna, embora ainda persista a necessidade de universalização do atendimento e de conclusão do processo licitatório complementar.

Diante do cumprimento parcial e até do não cumprimento de recomendações, considerando ainda a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Estadual, acato as propostas de encaminhamento realizadas pela Secex e ratificadas pelo MPC à SEJUS/MT.

## **DISPOSITIVO DO VOTO**

Ante o exposto, nos termos do art. 84, § 2º, c/c o art. 97, VI, ambos do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), **acolho** o Parecer Ministerial n.º





2.024/2025, da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e **voto** no sentido de:

- I) **conhecer** o presente Monitoramento;
- II) **declarar o cumprimento integral** da **recomendação** da alínea “**b**”;
- III) **declarar o cumprimento parcial** das **recomendações** das alíneas “**a**”, “**d**”, “**e**”, “**f**”, “**g**” e “**h**”;
- IV) **declarar não cumprida a recomendação** da alínea “**c**”;
- V) em relação às ações ainda não cumpridas, **determinar** à **SEJUS/MT** que adote as seguintes medidas, no prazo de **até 60 (sessenta) dias**:

V.I – elabore e envie mapeamento detalhado da distribuição dos profissionais de saúde por unidade, com demonstração do cumprimento da proporcionalidade mínima prevista no art. 2º da Resolução nº 9/2009/CNPCP, e apresente cronograma de nomeação ou realocação para as unidades com déficit;

V.II - apresente diagnóstico atualizado do quadro de policiais penais por unidade, com a quantidade em exercício, a necessidade estimada e o plano de adequação, incluindo dimensionamento e cronograma para recomposição do efetivo;

V.III - mantenha as ações de articulação com os entes municipais e envie relatório com: (i) lista de municípios credenciados; (ii) situação dos processos de homologação em andamento; e (iii) metas e prazos definidos para ampliar a cobertura até 31/12/2025;

V.IV - apresente os dados de cobertura das capacitações realizadas e detalhe o plano de implantação do sistema informatizado de monitoramento (Power BI), com metas por unidade e prazos definidos por fase;

V.V - informe os resultados das ações adotadas no abastecimento de medicamentos, com dados por unidade penal, atualize o cronograma de execução do Termo de Cooperação com a SES/MT e avalie a viabilidade de regulamentar mecanismos suplementares, como o uso controlado de estruturas comunitárias previamente existentes, a exemplo dos mercadinhos internos, que atuavam como suporte emergencial em contextos de desabastecimento;

V.VI - apresente relatório atualizado sobre a execução do Contrato nº 134/2024/SESP com: (i) unidades já contempladas; (ii) unidades ainda descobertas; e (iii) plano da licitação prevista para ampliar a coleta de resíduos, com prazos e metas fixados na vigência do Contrato 134/2024/SESP.

V.VII – apresente os relatórios de execução dos Contratos nº 278/2024/SESP3 e nº 279/2024/SESP, celebrados com as empresas Metareports Telemedicina S/A e Medicando Serviços Médicos Ltda., a fim de demonstrar que os recursos humanos, tecnológicos e logísticos previstos estão sendo efetivamente empregados no atendimento das pessoas privadas de liberdade, devendo apresentar relatório circunstanciado acerca da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados.





**VI) determinar** o monitoramento das determinações exaradas no presente voto, a ser realizado pela Secex responsável, conforme previsão do art. 140, V, § 7º, do RITCE/MT.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei 11.419/2006 e da Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

